



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LEIRIA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Largo da República, n.º 3
2400-001 Leiria

SAIDA 20-11-10 00157713

À Gerência do Estabelecimento

Residências Quinta Santo António - DM Pro Index,
Lda.

Rua da restauração n.º 50 - Alcogulhe
2400 - 821 Azoia LRA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

UDS/NRS

Assunto: **Admissão da Comunicação Prévia, ao abrigo do Art.º 9º do Decreto-Lei nº 37/2020, de 15 de julho**

Na sequência do requerimento de licenciamento apresentado neste Centro Distrital a 04/11/2020, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 37/2020, de 15 de julho, para licenciamento da resposta social Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas para uma capacidade 80 utentes do estabelecimento Residências Quinta Santo António sito na rua da Restauração n.º 50 em Alcogulhe, União das Freguesias de Parceiros e Azoia, cumpre-nos notificar V. Exa. que:

- O requerimento apresentado encontra-se instruído com todos os elementos previstos nos artigos 15º e 16.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, incluindo a declaração de compromisso exigida, no artigo 9º do Decreto-Lei nº 37/2020, de 15 de julho;

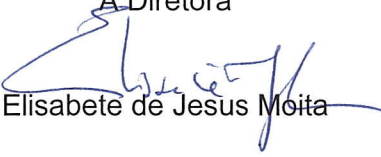
- Foi efetuado o pagamento da taxa devida, relativa ao processo de licenciamento em apreço.

Nesta conformidade, declara-se que a aludida resposta social de acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 37/2020, de 15 de julho, reúne as condições para a sua abertura e funcionamento nos termos requeridos.

Alerta-se para o cumprimento das obrigações específicas das entidades gestoras, ao abrigo do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual.

Por último importa referir que os serviços deste Instituto poderão, a todo o momento, desenvolver as ações de avaliação e fiscalização tidas por necessárias para avaliar o correto funcionamento do estabelecimento, ficando os eventuais ilícitos que venham a ser detetados, sujeitos ao regime sancionatório previsto nos artigos 39º-A a 39º-K do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Elisabete de Jesus Moita